

2º encontro

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 2 / 56

Assunto Dispõe sobre exoneração e transference de pessoal de quadros do funcionalismo municipal

Distribuído à Comissão Justica e Finanças

3-2-56

Primeira Discussão

Rejeitado em 1º Discussão em 6-5-57

Segunda Discussão

REJEITADO

Sala das Sessões, 6-1-57

Redação Final

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Observações: *2ª publicação no Bragança Journal*
em 20-11-952

Secretaria da Câmara Municipal, em

Dispõe sobre EXONERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL DO QUADRO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

Artigo 1º) - Ficam suspensas quaisquer demissão, exoneração ou transferências de funcionários efetivos pertencentes ao QUADRO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, durante o exercício de 1956;

Artigo 2º) - As demissões e exonerações só poderão ser concedidas quando a pedido do funcionário.

Artigo 3º) - As demissões, exonerações e transferências só poderão ser feitas pelo Executivo, após o competente inquérito efetuado por uma "Comissão" nomeada pelo Legislativo.

Artigo 4º) - A Comissão que se refere o artigo anterior, deverá ser composta de um membro de cada partido, com assento na Câmara, e presidida pelo Presidente da Câmara.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões em 3/2/1956

O Vereador:

As Comissões de Gestão
para os demais partidos
Juno Nogueira
Danilo Relotio o Marquês Netto
Antônio Marques Netto

3

COMISSÃO DE JUSTIÇA, Etc..

Parecer ao Projeto de Lei nº 2/56.

Somos pela rejeição deste projeto, pela razão domesmo não contar amparo em leis que regulem a presente matéria.

Ademais, as suspensões previstas neste Projeto de Lei, são de exclusiva competência do executivo.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça em 10/4/1956

Antônio Marques Netto
Antônio Marques Netto-membro e relator.

*Além de apoiar o parecer do ilustre seu relator, visto
que o artigo 52 - parágrafo IV - da Lei Orgânica dos Municípios.*

Em 10/4/56

José Ferreira Almeida.

Comissão de Finanças

*Sendo ilegal, só posso concordar a opinião
Athos Ferreira Almeida - presidente
em 13/6/56*

De acordo com o parecer do sr. Presidente.

Dr. José -
Em 15/6/56